



LEI Nº 976 DE 10 DE JUNHO DE 2016.

Autor: Vereadora Cris Gêmeas

**“CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE ACHADOS
E PERDIDOS”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1 - Fica instituído no âmbito da cidade de Mesquita, *a criação de um Centro de Achados e Perdidos*, que funcionará junto a Secretaria de Governo, através da ouvidoria do município, onde serão guardados objetos e documentos perdidos dentro da cidade de Mesquita e com ampla divulgação, para que a pessoa afetada, possa fazer a recuperação de seu pertence no local específico criado pela Poder Executivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º -. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 10 de junho de 2016.

ROGELSON SANCHES FONTOURA
Prefeito